



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 056/2017-DA/CJRMB

Belém do Pará, 03 de abril de 2017.

**Assunto: expediente protocolizado sob o nº 2017.6.001082-2**  
**Referência: Ofi. 025/2017 – 12ª VC processo nº 07226868920168140301**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o (a), apresento a Vossa Excelência, o expediente anexo, da lavra do Magistrado **Álvaro José Norat de Vasconcelos**, protocolizado neste Órgão Correccional sob o nº 2017.6.001082-2, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

  
**Des. José Maria Teixeira do Rosário**  
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**Destinatários: Magistrados das Varas Cíveis da Região Metropolitana de Belém.**

*Prot. nº 2017.6.001082-2 (jm)*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belem  
Email: antonio.paulo2@tjpa.jus.br

OFÍCIO Nº PA-OFI-2017/01673

Belem, 15 de fevereiro de 2017.

Assunto: OFI 025/2017 - 12ª VC pro 07226868920168140301

Em cumprimento a determinação do magistrado, segue anexo o ofício em tela, informando a cerca da recuperação judicial da empresa MENDES COMUNICAÇÃO LTDA.

ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR  
AUXILIAR JUDICIARIO  
12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belem

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO

NU.PROTOCOLO: 2017.6.001082-2  
DATA... : 16/02/2017  
CLASSE : COMUNICADO  
DESTINO: DIVISAO ADMINISTRATIVA



PAOFI201701673A



Classif. documental | 00.03.00.01



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**  
**BELÉM**  
**SECRETARIA DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**  
**OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20170052864429**

07226868920168140301  
20170052864429

Ofício nº 25/2017-12ºUJ

Belém/PA, 13 de fevereiro de 2017.

Senhor Corregedor,

Pelo presente, com escopo de instruir o Processo nº 0722686-89.2016.814.0301 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que figura como autor MENDES COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 04.908.281/0001-36, comunico a V. Exa., para as providências devidas, nos termos do art. 6º e ss da Lei nº 11.101/05, que por este Juízo foi deferido a recuperação judicial da empresa requerente MENDES COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 04.908.281/0001-36, conforme cópias em anexo.

Respeitosamente,

  
ÁLVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS  
Juiz de Direito da 12ª Vara Cível

Exmo. Sr.  
Desembargador JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Corregedor da Região Metropolitana de Belém-Pa.  
Belém-Pa

Fórum de: **BELÉM**

Email: **NÃO INFORMADO**

Endereço: **Praça Cel. Fontoura, s/nº**

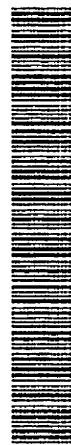
CEP: **66.015-260**

Bairro: **Cidade Velha**

Fone:



Assinado digitalmente por ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR.  
Documento Nº: 1102224.6246926-709 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAOFI201701673A



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
BELÉM  
SECRETARIA DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 20170048078158

07226868920168140301  
20170048078158

Considerando a certidão de fls. 102v. nos autos, dando conta de que a Decisão de fls.97 dos autos não fora devidamente publicada, determino a sua publicação, com o seguinte teor:

Trata-se de requerimento de Recuperação Judicial apresentado por MENDES PUBLICIDADE LTDA. 203

Alega, em síntese, como causa de pedir, que em virtude da crise financeira que lhe acometera, passou a não adimplir obrigações contraídas. Que a empresa possui plenas condições de restabelecimento, com capacidade para conquistar novos clientes, mencionando não possuir dificuldade para o pagamento de toda sua folha de pagamento com as grandes contas que já possui. Por fim, pleiteia o deferimento do processamento da recuperação judicial em virtude do cumprimento dos requisitos determinados no art. 51 da Lei no 11.102/05.

Recebido o pedido, este juízo determinou a emenda da Inicial, cuja pendência foi devidamente suprida.

É o sucinto relatório. Decido.

Após profunda análise de toda a documentação apresentada com a inicial, vislumbra-se o efetivo cumprimento dos requisitos exigidos para o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 51 da Lei no 11.101/05, nestes termos:

- 1) Nomeio Administradora Judicial a Dra. Barbara Ibrahim Santos, telefone: 98915-5674, com endereço à Av. Augusto Montenegro, nº.777, Casa 02, Lote 02, bairro Mangueirão, nesta cidade e nos termos do art. 24 da Lei no 11.101/05, observando a capacidade financeira da Requerente e a remuneração de mercado de um profissional atuante nesta atividade, fixo os seus honorários no valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos mensais, que deverão ser pagos enquanto perdurar a Recuperação Judicial, devendo a Requerente efetuar o depósito judicial até o quinto dia útil subsequente ao vencido, bem como a Secretaria dessa Vara expedir, automaticamente, a guia devida. Determino a lavratura do termo conforme o dispositivo contido no art. 33 da Lei no 11.101/05;
- 2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, na forma do inciso II do art.52 da Lei nº11.101/2005;
- 3) Suspendo todas as ações e execuções movidas em face da Requerente, na forma do art. 6º da Lei no 11.101/05, salvo as que não possuam quantia líquida, permanecendo os autos nos juízos de origem;
- 4) Determino à Requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação, devendo o cartório criar um anexo para as devidas contas, que deverão ser apresentadas até o dia 15 do mês subsequente ao vencido;

Fórum de: BELÉM

Endereço: Praça Cel. Fontoura, s/nº

CEP: 66.015-260

Bairro: Cidade Velha

Email: NÃO INFORMADO

Fone:



Assinado digitalmente por ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR.  
Documento Nº: 1102224.6246926-709 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAOFI201701673A



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**  
**BELÉM**  
**SECRETARIA DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 20170048078158**

07226868920168140301  
20170048078158

5)Comuniquem-se, por ofício, as Fazendas: Nacional, Estaduais e Municipais onde os requerentes possuem estabelecimentos;

6)Determino a publicação do edital mencionado no parágrafo 1º do art. 52 da Lei no 11.101/05 visando dar publicidade ao procedimento, podendo ainda os credores apresentarem habilitações ou impugnações. Após a apresentação do plano de recuperação, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta dias), publique-se o edital de aviso aos credores, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei no 11.101/05;

7)Intime-se o Órgão Ministerial.

P.R.I.C.

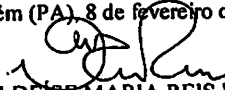
Belém, 14 de dezembro de 2016.

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS  
Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital

Int.

Belém (PA), 8 de fevereiro de 2017.

Resenhado dia: 08 FEV. 2017

  
VALDEISE MARIA REIS BARROS  
Juíza de Direito, respondendo pela 12ª Vara Cível e Empresarial da Capital

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data foi publicada no Diário da Justiça o (a)  
ato ordinatório/despacho/decisão/sentença supra  
Belém, 09/02/2017.

Fórum de: **BELÉM**

Email:

Endereço: **Praça Cel. Fontoura, s/nº**

CEP: **66.015-260**

Bairro:

Fone:



Assinado digitalmente por ANTONIO PAULO DE LIMA JUNIOR.  
Documento Nº: 1102224.6246926-709 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAOF1201701673A